

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA SUBSTITUTIVA N° ____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA N° ____, DE 2025

O *caput* do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos gerais:

.....
(N.R.)

”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do caput do art. 4º tem como objetivo centralizar o foco da educação nacional na garantia de aprendizagem satisfatória de todos os estudantes, em cada etapa de sua trajetória escolar. Ao definir explicitamente esse propósito como objetivo precípua da educação, o texto busca orientar a formulação e a implementação de políticas públicas para que priorizem resultados efetivos de aprendizagem, assegurando equidade de oportunidades e qualidade no ensino.

Adicionalmente, a mudança valoriza os objetivos gerais da educação nacional como instrumentos para tal fim, indicando que todas as demais metas e ações devem estar alinhadas ao princípio fundamental de garantia do aprendizado. Dessa forma, reforça-se a responsabilidade das instâncias federativas na



* C D 2 5 1 9 4 4 1 4 6 4 0 0 *

adoção de estratégias e práticas educacionais que promovam avanços concretos na formação dos estudantes durante o período de 2025 a 2035.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG

Apresentação: 27/10/2025 12:37:22.803 - PL261424
ESB 373/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251944146400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias